

ENC: [Possível SPAM - Prodases - NÃO CLIQUE nos links] SOLICITA APOIO PARA DERRUBADA DE VETO PRESIDENCIAL PLC Nº 148/2017

Marcelo de Almeida Frota

ter 27/07/2021 10:44

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

0 1 anexo

CamScanner 07-23-2021 14.17.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: segunda-feira, 26 de julho de 2021 15:26

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: [Possível SPAM - Prodases - NÃO CLIQUE nos links] SOLICITA APOIO PARA DERRUBADA DE VETO PRESIDENCIAL PLC Nº 148/2017

De: administracao@saopedrodosuacui.mg.gov.br [mailto:administracao@saopedrodosuacui.mg.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 23 de julho de 2021 14:22

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: [Possível SPAM - Prodases - NÃO CLIQUE nos links] SOLICITA APOIO PARA DERRUBADA DE VETO PRESIDENCIAL PLC Nº 148/2017



Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí

Pça. Prefeito Pedro Caldeira Brant, 221 - Telefax (33) 3434 1141 - Cep 39784 - 000 Minas Gerais

CNPJ: 18.409.243/0001-43 prefeitura@saopedodosuacui.mg.gov.br

Ofício nº 150/2021

São Pedro do Suaçuí-MG, 23 de julho de 2021.

Exmo. Sr.
 Rodrigo Pacheco
 DD Presidente do Senado Federal
 Brasília – DF

Assunto: Solicita apoio para derrubada de voto presidencial

Referência: PLC Nº 148/2017.

Senhor Presidente,

O Município de São Pedro do Suaçuí, Estado de Minas Gerais inscrito no CNPJ sob nº 18.409.243-0001/43, tendo como seu representante legal o Prefeito Municipal **Euzébio Teixeira de Sousa**, RG 377531613 e CPF 085.664.526-58, residente e domiciliado à Rua Sebastião Vieira, 05, centro, São Pedro do Suaçuí/MG, cumprindo sua gestão no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, **SOLICITA** apoio nesta causa:

No dia 27 de maio de 2021, o Plenário do Senado aprovou na Câmara, o PL nº 148/2017 objetivando a inclusão de 78 (setenta e oito) municípios mineiros na área da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

O projeto seguiu para sanção do Presidente Jair Messias Bolsonaro, que vetou integralmente com o seguinte apontamento: “A proposta legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria interesse público, pois acarretaria aumento de despesas primárias ao ampliar a área de atuação da referida superintendência sem apresentar a estimativa do impacto orçamentário financeiro e a memória de cálculo utilizada para a previsão das despesas a serem geradas com a inclusão de mais de 80 municípios àquela área”.

Ocorre que, a Constituição Federal de 1988 organiza a ordem econômica sob o sistema capitalista, pautado na livre iniciativa, assegurando a dignidade das pessoas; o Estado Democrático de Direito reconhece diversos valores (ordem do dever ser) dentre eles direitos fundamentais individuais, sociais, coletivos e difusos, nos quais estão presentes no seio da sociedade e consagram. Esses valores, positivados no ordenamento jurídico como princípios, estabelecem a base e delinear a forma do sistema jurídico e econômico, bem como criam diretrizes para a atuação do Estado na ordem econômica, de forma a estabelecer deveres jurídicos na busca da concretização desses valores.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí
 Pça. Prefeito Pedro Caldeira Brant, 221 - Telefax (33) 3434 1141 - Cep 39784 - 000 Minas Gerais
 CNPJ: 18.409.243/0001-43 prefeitura@saopedrodosuacui.mg.gov.br

Neste sentido, é sim de interesse público implementar políticas públicas que favoreçam o crescimento econômico das regiões, sob a égide de um Estado organizador do espaço, subsidiando o capital e estimulando a iniciativa privada nos projetos desenvolvidos pela SUDENE nos municípios abrangentes.

A SUDENE permitiu o desenvolvimento de uma política regional sistemática, com adensamento de cadeias produtivas e fortalecimento de estrutura do complexo econômico nordestino e não há dúvidas de que os investimentos públicos direcionados para a ampliação e modernização da infraestrutura regional foram fundamentais para atrair novas inversões, tanto públicas quanto privadas, para o setor industrial, possibilitando transformações importantes na sua estrutura produtiva.

Ampliar a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste com a inclusão de 78 (setenta e oito) municípios mineiros representa a realização de um sonho de muitos anos atrás, destes respectivos municípios que também são fortemente afetados pela seca necessitando sempre de ajuda externa para enfrentar os prejuízos e danos causados por esse fenômeno natural.

Tal ampliação coloca como justificativa para o voto, o fato da inexistência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a memória de cálculo utilizada para a previsão. Vejamos que a ausência de tais elementos operacionais, em nenhuma medida, pode afastar a urgente inclusão dos municípios uma vez que a realidade social dos municípios pertencentes ao norte do Estado caracteriza-se em muitos aspectos com a realidade do nordeste de Minas Gerais. Perceba a fragilidade de tal argumento à medida que índices de desenvolvimento humano entre as regiões em alguns casos se assemelham, sendo talvez este, um dos possíveis critérios válidos para pautar a análise e não somente a inexistência de estimativas de impactos.

Diante do exposto, solicitamos de Vossa Excelência, reforço junto a essa Egrégia Corte e com as Bancadas Mineiras, na derrubada do voto presidencial à PLC Nº 148/2017 possibilitando que os 78 (setenta e oito) municípios mineiros estejam incluídos no planejamento regional da política de desenvolvimento do Governo Federal. A inclusão desses municípios na SUDENE destrava as potencialidades regionais e representa um significativo avanço nos índices socioeconômicos tornando essas regiões atraentes a novos investimentos da rede privada.

Certo da vossa compreensão e apoio nesta causa, antecipamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EUZÉBIO TEIXEIRA DE SOUSA
 Prefeito Municipal
 Euzébio Teixeira de Souza
 Prefeito Municipal de
 São Pedro do Suaçuí MG



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1332.2021-PRESID

Brasília, 28 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Euzébio Teixeira de Sousa

Prefeito Municipal de São Pedro do Suaçuí
Praça Prefeito Pedro Caldeira Brant, nº 221
39.784-000 São Pedro do Suaçuí/MG
prefeitura@saopedrodosuacui.mg.gov.br

Assunto: Veto ao PLC nº 148/2017.

Senhor Prefeito,

Incumbiu-me o Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, de acusar o recebimento de vosso expediente, datado de 23 de julho do ano corrente, ao tempo de manifestar o seu agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Prefeitura Municipal foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques
Chefe de Gabinete
(Assinado digitalmente)

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 44/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 4364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074160/2021-08
2. PL nº 1615 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.073086/2021-02
3. PL nº 1853 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.076696/2021-50
4. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.073231/2021-47
5. PLC nº 58 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.073801/2021-07
6. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079320/2021-05
7. VET nº 42 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081488/2021-72
8. PL nº 449 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.0799570/2021-93
9. VET nº 38 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079956/2021-49
10. PL nº 5595 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081482/2021-03
11. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.081045/2021-81
12. PL nº 2105 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081039/2021-24
13. PL nº 3739 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081014/2021-21
14. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.078720/2021-95
15. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081011/2021-97
16. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081011/2021-97
17. PL nº 1853 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.081744/2021-21
18. PL nº 2505 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081048/2021-15
19. VET nº 43 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081564/2021-40
20. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082248/2021-95
21. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081573/2021-31
22. PL nº 2633 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081573/2021-31
23. PEC nº 8 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.081723/2021-14
24. PL nº 662 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.081733/2021-41
25. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081756/2021-56



26. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081765/2021-47
27. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.082246/2021-04
28. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082244/2021-15
29. PL nº 823 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065355/2021-59
30. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.075895/2021-41
31. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.077846/2021-42
32. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.077946/2021-79
33. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.074544/2021-12
34. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.073809/2021-65
35. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.078728/2021-51
36. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.074518/2021-94
37. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079502/2021-78
38. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079323/2021-31
39. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079958/2021-38
40. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.080097/2021-31
41. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.080101/2021-61
42. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.080616/2021-61
43. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082321/2021-29
44. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082325/2021-15
45. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081729/2021-83
46. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.047437/2021-11
47. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021294/2020-37
48. VET nº 37 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.076302/2021-63
49. MPV nº 1034 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029498/2021-05

Secretaria-Geral da Mesa, 17 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

